



Alto Alegre, 08 de novembro de 2021.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 803/2021 de 29/10/2021

PEDIDO PARA REALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ESCOLINHA ESPORTIVA SEMENTINHA.

A Secretária Municipal da Educação, Sra. Claudete Morgan, encaminhou requerimento solicitando a realização de parceria com a Escolinha Sementinha.

Foi justificado a necessidade de incentivar a prática esportiva, desenvolvendo o espírito de cooperação, respeitando as regras e principalmente a construção do ser cidadão, pois grande maioria dos atletas vem de famílias de baixa condição financeira e alguns em grande vulnerabilidade social. Também é a forma de integrar os mesmos oriundos de zona rural em um novo espaço de socialização, bem como para integrar as famílias dos atletas.

Fica registrado que a "Escolinha Sementinha" é a única que presta esse tipo de serviço social na cidade de Alto Alegre, por tal razão entendemos não ser possível atender ao determinado em lei e fazer o "chamamento público".

O chamamento público serviria para selecionar a melhor proposta. Porém, como dito, a Escolinha Sementinha é única que pode e tem condições de atender ao que está sendo proposto.

Assim, entendemos que a "parceira" ou contratação poderá ser contratada através de dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 13.019, vejamos:

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entendemos que a documentação está correta.

O setor de contabilidade verificou a existência de dotação orçamentária para atender a demanda.

Considerando que a Escolinha Sementinha é a única que desenvolve a atividade proposta e, por outro lado tal serviço é reconhecido por toda a comunidade alto alegre, em caráter excepcional, opino favoravelmente ao prosseguimento do presente processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

S.M.J é o parecer a consideração superior.


Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349